



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº.80/2021-CGJCE

Fortaleza, 22 de Junho de 2021.

**A Sua Excelência
Juiz (a) Corregedor (a) Permanente do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo nº 8500142-50.2021.8.06.0026 /CGJCE
Assunto: Decisão/ Ofício 490-2021/CGJ/CE**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Excelência Decisão/Ofício 490-2021/CGJCE de p.28, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Respeitosamente,

**Francisco Lindomar Rodrigues da Silva
Gerente Administrativo**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências n°: 8500142-50.2021.8.06.0026

Assunto: Comunicação de Falsificação

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Espírito Santo

DECISÃO/OFÍCIO N° 490 /2021/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências (fls.02/25, e-SAJADM-CPA), encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Espírito Santo, o qual comunica ocorrência de suposta falsificação de procuração (0613683) perante Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Barra do Jucu da Comarca de Vila Velha/ES, a fim de dar ampla divulgação às autoridades interessadas.

Analisando-se os autos, após identificar que a temática é semelhante a outras demandas apresentadas e já analisadas nesta Corregedoria, cite-se, referencialmente, parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, nos autos do processo n° 8504050-86.2019.8.06.0026 (fl.25 e fl.28, e-SAJADM-CPA), o qual se presta a solucionar a demanda sob enfoque:

[...] Cumpre ressaltar que a respeitável Corregedoria Geral de Justiça goiana, instado pelo responsável pela aludida serventia, que inclusive registrou um boletim de ocorrência na delegacia local, comunicou a todas as Corregedorias da Federação e do Distrito Federal sobre o ocorrido a fim de evitar eventuais fraudes. Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação do MM. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dr. Demétrio Saker Neto, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação em Goiás. Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Examinando os autos, verifica-se a pertinência das sugestões, razão pela qual **ACOLHE-SE** o parecer (referencialmente aos autos n° 8504050-86.2019.8.06.0026, fl.25 e fl.28, e-SAJADM-CPA) devendo-se aplicar mesmo entendimento ao presente caso, a fim de **determinar** a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado, via PEX, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes, via malote digital e e-mail funcional, para comunicar a ocorrência de falsificação da referida procuração, conforme informação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Espírito Santo, às fls.02/17.

Ultimados os expedientes, archive-se após registros necessários.

À Gerência Administrativa para expedientes **URGENTES**.

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça